



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

---

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES**

**PROJETO DE LEI Nº 25/2019**

Autoria: Vereador Kiko Mercandele

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ESCOLAS MUNICIPAIS REALIZAREM, NO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO LETIVO, EVENTO DENOMINADO SEMINÁRIO ANTIDROGAS, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

**I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe, do ilustre Vereador Kiko Mercandele, tem como a finalidade dispor sobre a obrigatoriedade das escolas municipais realizarem, no primeiro semestre do ano letivo, evento denominado Seminário Antidrogas, para os alunos da rede municipal de ensino e dá outras providencias.

É o relatório.

**II - VOTO CONJUNTO DAS COMISSÕES**

Sob o prisma da constitucionalidade e legalidade, não há quaisquer obstáculos a serem invocados, eis que o Projeto de Lei em epígrafe trata de matéria de competência legislativa.

Dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local.

O artigo 12 da Lei Orgânica Municipal repete a Carta Magna e fixa competência do Município para legislar em matéria de interesse local.

Logo, ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assunto de interesse local.

Quanto ao aspecto técnico verificamos que o projeto é Constitucional, estando revestido de legalidade, gramaticalmente correto dentro da lógica desejada, além de conter os requisitos do art. 132 do Regimento Interno, bem como a técnica legislativa.





**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"**

---

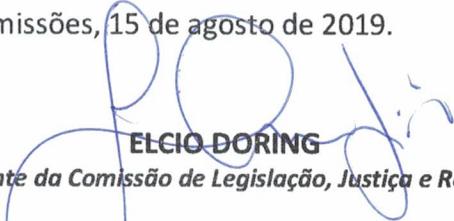
Por essas razões, temos que informar que a proposição está amparada por lei, apresenta sua Constitucionalidade estampada, e pode ser aprovado, nos termos legais para produzir seus efeitos em favor da sociedade.

Quanto à juridicidade, observa-se que a proposição em nenhum momento contraria os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio.

Ao passo, quanto ao aspecto técnico, verifico que o projeto é Constitucional, estando revestido de legalidade, gramaticalmente correto dentro da lógica desejada, além de conter os requisitos do art. 132 do Regimento Interno, bem como a técnica legislativa.

Do exposto, sendo observados aos princípios que norteiam e que imperam a democracia em nosso país, opinamos pelo seu acolhimento, emitindo o respectivo VOTO FAVORÁVEL.

Sala das comissões, 15 de agosto de 2019.



**ELCIO DORING**

*Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.*



**GILSON GOMES JUNIOR**

*Presidente da Comissão de Finanças, orçamento e tomada de contas.*





**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

**DO VOTO DOS DEMAIS MEMBROS**

Os Senhores Vereadores das duas comissões: de Legislação Justiça e Redação: **Diego Guz Kester e Bráulio Jarske**, e a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas: **Jackson Bulerianm e Diego Guz Kester**, acompanham em todos os termos o relatório e o VOTO emitido pelos Presidente Relator, pelo acolhimento do PARECER, referente ao Projeto de Lei n.º 25/2019.

Sala das sessões, 15 de agosto de 2019.

**COMISSÃO Legislação Justiça e Redação:**

NOME	VOTO	ASSINATURA
Diego Gumz Kester	A Favor	
Bráulio Jarske	A Favor	

**COMISSÃO Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:**

NOME	VOTO	ASSINATURA
Jackson Bulerianm	A Favor	
Diego Gumz Kester	A Favor	

